



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ  
Governo: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

LEI Nº 344/2011,

de 28 de Março de 2011.

"Dispõe sobre a criação dos cargos, aproveitamento, efetivação e regulamentação das atividades dos agentes comunitários de saúde, na forma dos § 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição federal, Lei Federal nº 11.350/2006 e Emenda constitucional nº 51, e dá outras providências".

**Art. 1º** - As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, no Município de Pacajá, atendendo ao quanto disposto na Lei federal 11.350/2006 de 05 de outubro de 2006, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, mediante vínculo direto.

**Art. 3º** - O agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal e secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - São consideradas atribuições do ocupante do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, sem prejuízo de outras a serem definidas e desenvolvidas com as normas pertinentes, consistirão em:

- a)- Realizar mapeamento de sua área de atuação;
- b)- Cadastrar e atualizar as famílias de sua área;
- c)- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- d)- Realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- e)- Coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas ;
- f)- Desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção a criança, a mulher ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
Governo: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

- g)- Promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente;
- h)- Incentivar a formação dos conselhos locais de saúde;
- i)- Orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde;
- j)- Informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica;
- k)- Participação no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de saúde da Família, com vistas a superação dos problemas identificados.
- l)- O registro para fins exclusivos de controles e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

**Art. 4º.** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade;

- I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
- II - concluir, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III - haver concluído o ensino fundamental;

§ 1º. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde no Município.

§ 2º. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde definirá a área geográfica a que se refere o inciso I deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5.º.** o Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:-

- I)- Pesquisas de vetores nas fases larvárias e adulta;
- II)- Eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ  
Governo: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

destruição, vedação, entre outros;

III)- Tratamento focal e borrifamentos com equipamentos portáteis;

IV)- Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;

V)- Coleta de amostra de sangue de cães;

VI)- Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;

VII)- Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

VIII)- Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

**Art. 6º.** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - concluir, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II -haver concluído o ensino fundamental;

**Parágrafo Único** - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias no Município.

**Art. 7º** - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas e de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 8º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pacajá.

**Art. 9º** - A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pacajá;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ  
Governo: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

IV - No caso do agente Comunitário de Saúde, quando deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no artigo 4º, inciso I, desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Art. 10** - Fica criado no Quadro de Pessoal do Município de Pacajá no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, 134 (cento e trinta e quatro) cargos de Agente Comunitário de Saúde e 30 (trinta) cargos de Agente de Combate às Endemias, todos, com vencimento de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco) e jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

**Art. 11** - Salvo quanto aos Agentes de Combate às Endemias, os profissionais que, na data de publicação desta Lei e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o parágrafo 4º do artigo 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública com a efetiva supervisão e autorização da administração municipal e acompanhamento da Secretaria de Saúde de Pacajá.

§ 1º. - Ato conjunto, o Secretário de Saúde e Administração do Município deverão com Comissão formada por três Servidores nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, analisar a regularidade do processo seletivo para fins de dispensa prevista no caput, com a apresentação de parecer definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º. - O Poder Executivo Municipal em até trinta dias após a emissão do parecer previsto no Parágrafo anterior, promoverá o enquadramento mediante decreto, dos agentes Comunitários que participaram do processo seletivo mencionado no Caput do presente artigo.

**Art. 12** - O enquadramento dos Agentes de Combate às Endemias será efetivado após a realização de processo seletivo de provas ou de provas e títulos, e se dará através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13** - Fica vedada a contratação temporária ou terceirização de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da Lei aplicável.

**Art. 14** - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o vencimento base.

*Silva*



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
Governo: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

**Art. 15** - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, no Município, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no artigo 11, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 16** - O Agente Comunitário de Saúde e Agente de endemias receberá a título de contra prestação pecuniária o valor pago atualmente, sem aumento de despesas.

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo público de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias para preenchimento das vagas de empregos públicos necessárias a completar o quantitativo previsto nesta Lei.

**Art. 18** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Pará, aos 28 (vinte e oito) de Março de 2011.

**Edmir José da Silva**  
Prefeito Municipal de Pacajá



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ  
Governo: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

ANEXO I

Lei 344/2011, 28/3/2011

NOMENCLATURA	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO BASE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GATS - 5	134	R\$ 545,00
AGENTE DE ENDEMIAS	GATS - 6	30	R\$ 545,00

Edmir José da Silva  
Prefeito Municipal de Pacajá



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**

AV. João Miranda dos Santos, 67 - Novo Horizonte - Pacajá - PA  
CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

Decreto n° 108/2011,

24 de Maio de 2011.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n° 344/2011, conforme Art. 11, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacajá, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único e,

**DECRETA:**

Art. 1°. Constituir Comissão para análise e regularização de Processo Seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2°. A Comissão fica composta conforme abaixo:

MEMBRO	SETOR
ROSA DE FÁTIMA CANDIDO DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
SILVIO SANTANA DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3°. Esta Comissão será presidida pela Sra. ROSA DE FÁTIMA CANDIDO DE SOUZA, secretariada por MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA e tendo como relator o Sr. SILVIO SANTANA DOS SANTOS.

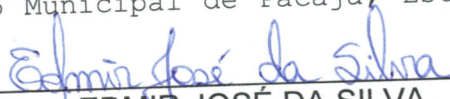
§ Único - A Comissão poderá solicitar por escrito, provas e contraprovas, que entender necessário para a elucidação dos fatos, bem como solicitar assessoria externa com vistas ao cumprimento desta.

Art. 4°. A constituição desta Comissão não implicará em ônus financeiros aos cofres públicos e constituirá em serviço público relevante ao Município.

Art. 5°. Este Decreto vigorará a partir da data de sua assinatura e publicidade e expirará após a conclusão dos trabalhos com emissão do relatório final através desta Comissão.

Art. 6°. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aos 24 de Maio de 2011.



**EDMIR JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal de Pacajá

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos oficiais do Poder Executivo na data supra.

  
**Paulo Rocha dos Santos**

Secretário Municipal  
de Administração